



— Câmara Municipal de Primavera do Leste —

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Bento Gonçalves, 16 - Cx. Postal, 21 - Fone: 498-1211 - CEP 78.605

Primavera do Leste

Mato Grosso

RA MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADA
19/02/90

VISTO

RESOLUÇÃO Nº 001/90

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 004/1990,
DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Fixa os Subsídios dos Vereadores a Câmara -
Municipal de Primavera do Leste, Estado de -
Mato Grosso, para o período de 1º de Fevereiro
ro de 1990 a 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração mensal devida ao Vereador a
Câmara Municipal de Primavera do Leste, no período de 1º de Fevereiro
de 1990 à 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 2º - A remuneração compreende o subsídio dividido em parte
fixa e parte variável e corresponderá a:

- I) PARTE FIXA - NCZ\$ 6.583,50 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E -
E TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS).
II) PARTE VARIÁVEL - NCZ\$ 6.583,50 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA
E TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS).

PARÁGRAFO 1º - A parte fixa será paga independentemente do comparecimento às Sessões.

PARÁGRAFO 2º - A parte variável será paga proporcionalmente ao comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias e será dividida pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

Artigo 3º - Durante o recesso legislativo, os Vereadores farão júz às partes fixa e variável ressaltando-se contudo, a obrigatoriedade do comparecimento às Sessões Extraordinárias, convocadas/neste período, sendo descontadas as faltas proporcionalmente ao número de Sessões realizadas.

Artigo 4º - Os valores serão corrigidos com base nos aumentos de salários que forem determinados pelo Governo Federal, observando-se os mesmos índices e períodos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeito retroativo à 1º de Fevereiro de 1990, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Fevereiro de 1990.

SÉRGIO LUIZ COSTA
PRESIDENTE

VOLNEI LORENZZON
1º SECRETÁRIO